

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Telephone: 5517 700

Fax: 5517844

Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO
Quadragésima Sessão Ordinária
20 de Janeiro - 03 de Fevereiro de 2022
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/1307(XL)
Original : Inglês

RELATÓRIO DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
COMISSÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA EM JUSTIÇA E
ASSUNTOS JURÍDICOS
13-14 DE JUNHO DE 2021

UNIÃO AFRICANA

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Abeba, ETHIOPIA P.O. Box 3243 Telefone: +251-115517700 Fax: +251-115517844

website: www.au.int

**Quinta Sessão Extraordinária da Comissão Técnica
Especializada em Justiça e Assuntos Jurídicos
(Reunião Ministerial)
13-14 de Junho 2021
Video-conferência**

**STC/Legal/Min/Report
Original: Inglês**

RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

1. Nos termos do Regulamento Interno do Comité Técnico Especializado em Justiça e Assuntos Jurídicos (STC-JLA), a Comissão, em consulta com a Mesa, convocou a Quinta Sessão Ministerial Extraordinária Ordinária do STC-JLA de 13-14 de Junho de 2021, a fim de considerar vários projectos de instrumentos jurídicos. A Sessão Ministerial foi precedida e preparada por uma reunião de Peritos Jurídicos Governamentais de 05 a 11 de Junho de 2021.
2. O STC-JLA inclui Ministros da Justiça e Procuradores-Gerais ou Guardiões dos Selos, Ministros responsáveis pelos Direitos Humanos, Constitucionalismo e Estado de Direito ou outros ministros ou autoridades devidamente acreditados pelos Governos dos Estados Membros.

II. ATENDÊNCIA

3. Estiveram presentes os seguintes trinta e nove (39) Estados Membros:

Argélia, Angola, Botsuana, Burkina Faso, Camarões, Comores, Congo, Jibuti, RDC, Egipto, Eritreia, Etiópia, Guiné Equatorial, Gâmbia, Gana, Guiné, Quénia, Lesoto, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mauritânia, Maurícias, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, RASD, Senegal, Serra Leoa, África do Sul, Sudão do Sul, Sudão, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbabué.

4. A reunião contou também com a participação dos seguintes Órgãos e Instituições da UA:

ACERWC, AfCHPR, AFCFTA Secretariat, AUABC, AUC, AUDA-NEPAD, e APRM.

III. ABERTURA DA REUNIÃO

Declaração do Conselho Jurídico da Comissão da União Africana

5. No seu discurso de abertura, Amb. Namira Negm (Dra.), a Conselheira Jurídica da União Africana deu as boas-vindas aos Ministros e Procuradores-Gerais de Honra à Sessão Ministerial da Quinta (5ª) Sessão Extraordinária do Comité Técnico Especializado (STC) sobre Justiça e Assuntos Jurídicos (JLA). Citou a Regra 12 do Regimento do STC-JLA e a Decisão **EX.CL/Dec.1107(XXXVIII)** como base jurídica para a convocação da Sessão Extraordinária Ordinária.
6. Recordou a reunião de Peritos Jurídicos do Governo que precedeu a Sessão Ministerial de 5 a 11 de Junho de 2021 e enumerou os quatro (4) projectos de instrumentos jurídicos que tinham sido considerados e recomendados para a consideração dos Ministros.

7. O Conselho Jurídico recordou que dois (2) dos projectos de instrumentos jurídicos constantes da Agenda, a saber Projecto de Estatuto e Regulamento do Pessoal da União Africana; e Projecto de Regulamento e Regulamento Financeiro da União Africana tinham sido revistos em 2010 e 2014 respectivamente e que o processo actual era uma revisão desses projectos de instrumentos jurídicos, que estavam actualmente em vigor, até serem alterados pela Assembleia da União.
8. Chamou a atenção dos Ministros / Procuradores Gerais de Honra para o facto de que o SRR era parte integrante do contrato de trabalho de cada membro do pessoal, o qual vinculava tanto o empregador como o empregado. Recordou, portanto, aos Ministros e Procuradores Gerais que era um princípio legal estabelecido que a alteração das condições de serviço do pessoal não deve ser retroactiva e que os direitos adquiridos dos empregados devem ser preservados. Assim, observou que as discussões em reuniões anteriores sobre a revisão do SRR não se centraram na questão dos direitos adquiridos dos empregados e deixaram a questão para consideração deste STC devido à sua natureza puramente jurídica.
9. O Conselho Jurídico apelou à sabedoria e consciência dos Ministros de Honra contra a alteração das condições de serviço do pessoal de uma forma que não fosse favorável aos funcionários, a fim de evitar processos judiciais com enormes implicações financeiras para a União.
10. Amb. Negm também implorou aos Ministros que defendessem o estatuto dos funcionários da UA como funcionários públicos internacionais, e não funcionários públicos nacionais como erroneamente percebidos por outros.
11. Em seguida, destacou o mandato e algumas das funções do STC-JLA de considerar questões jurídicas especiais a pedido do Conselho Executivo ou da Assembleia da União e de desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Executivo ou pela Assembleia.
12. Finalmente, prometeu a disponibilidade do Gabinete do Consultor Jurídico, para ajudar a facilitar o trabalho do STC-JLA e desejou que as deliberações dos Ministros e Procuradores Gerais fossem frutuosas.

Declaração do Presidente do STC-JLA

13. A reunião foi aberta pela Presidente, Hon. Dawda Jallow, Procuradora Geral e Ministra da Justiça da República da Gâmbia. Ele expressou a sua gratidão pela presença de todos os Ministros de Honra / Procuradores-Gerais e Guardiões do Selo, cuja presença significou a importância que os Estados Membros atribuíram às questões essenciais que seriam deliberadas, o que foi orientado para a realização dos objectivos da União Africana.
14. Em nome do Governo e do povo da Gâmbia, expressou os seus sinceros agradecimentos e apreço pelo apoio que lhe tinha sido prestado desde que assumiu a presidência do STC-JLA.

15. Lamentou o adiamento da 6ª Sessão Ordinária do STC-JLA em Dezembro de 2020 devido à falta de quórum, mas tinha esperança de que fossem adiadas para discutir as apresentações feitas pelos peritos jurídicos dos Governos sobre alguns dos instrumentos jurídicos críticos da União.
16. Hon. Jallow agradeceu aos Peritos por se terem reunido praticamente de 5 a 11 de Junho em circunstâncias enfadonhas e por terem deliberado sobre questões e preparado o terreno para o seu trabalho.
17. Ele estendeu o seu apreço ao Secretariado do STC-JLA sob a direcção do Conselho Jurídico para se adaptar às circunstâncias da pandemia COVID-19 e iniciar oportunidades de videoconferência como alternativa às sessões presenciais e esperava que a pandemia fosse rapidamente superada e que retomassem as suas vidas normais.
18. Tomou nota dos Quatro (4) Projectos de Instrumentos Jurídicos que tinham sido recomendados pelos Peritos para consideração dos Ministros e reconheceu a sua enorme tarefa, especialmente tendo em conta as suas circunstâncias e horários de trabalho. Contudo, esperava que as deliberações proporcionassem oportunidades para uma maior colaboração entre todas as diferentes partes interessadas e encorajou todos os Estados-Membros a considerarem seriamente os documentos que lhes são apresentados.
19. O Presidente declarou que os documentos que lhes foram apresentados eram vitais para o desenvolvimento progressivo da União Africana como Instituição e a sua capacidade de liderar eficazmente os processos para a realização das aspirações da Agenda 2063.
20. O Presidente salientou a importância dos projectos de instrumentos jurídicos que fariam parte das condições de nomeação ou contrato de trabalho entre a União e os funcionários elegíveis e dos processos para assegurar a existência de medidas fiduciárias viáveis na gestão dos escassos recursos financeiros da União.
21. Sublinhou a importância de rever o projecto de instrumentos legais para a realização da Agenda 2063 da UA para assegurar a realização progressiva de boas condições de serviço para o pessoal da UA, bem como um bom pacote de reformas para os reformados cessantes.
22. O Presidente expressou a esperança de que os Ministros, principal supervisor das questões relacionadas com a Justiça, o Constitucionalismo e os Direitos Humanos, trabalhassem com diligência e determinação única a fim de cumprirem a tarefa perante eles, considerando que o resultado da reunião seria enviado à Cimeira dos Chefes de Estado da UA em 2022 através do Conselho Executivo.
23. Concluiu desejando a todos os participantes deliberações frutuosas e saudou e felicitou a Vice-Presidente (DCP) da AUC pela sua recente eleição e nomeação pelos Chefes de Estado e de Governo em Fevereiro de 2021.

Declaração do Vice-presidente da Comissão da União Africana

24. Nas suas palavras de boas-vindas, Sua Excelência, a Dra. Monique Nsazabaganwa, o DCP, deu as boas-vindas aos Ministros e Procuradores-Gerais de Honra à Quinta Sessão Extraordinária do STC-JLA e expressou a sua gratidão por terem tirado o seu tempo dos seus ocupados horários e compromissos para considerarem projectos de instrumentos jurídicos que eram importantes para o funcionamento e processo de reforma da União.
25. Informou os Ministros e Procuradores Gerais de Honra que teve a honra de assistir à sessão dos peritos jurídicos do Governo de 5-11 de Junho de 2021. Felicitou os peritos jurídicos pela forma notável e incansável como conduziram e concluíram as suas extensas deliberações, incluindo a melhoria das medidas de responsabilização, nos projectos de instrumentos jurídicos.
26. Recordou a Decisão do Conselho Executivo **EX.CL/Dec.1107 (XXXVIII)** em que o Conselho Executivo solicitou ao STC que considerasse o Estatuto e as Regras do Pessoal tendo em conta a questão das condições de serviço do pessoal, incluindo a promoção e a actualização do pessoal, bem como os benefícios e subsídios do pessoal que sejam competitivos e comparáveis aos de outras organizações internacionais, tal como estipulado no Artigo 20 (12) do Estatuto da Comissão, a fim de reter e atrair os melhores talentos africanos em todo o continente.
27. Informou os Ministros e Procuradores Gerais de Honra que a Comissão, em conformidade com a Decisão do Conselho Executivo, conduziu um exercício de avaliação comparativa a fim de comparar as actuais condições de serviço do pessoal da UA com as de organizações comparáveis. Disse que o resultado do exercício de avaliação comparativa constituiu a base das propostas da Comissão relativas a: a periodicidade da revisão dos salários do pessoal, subsídios e outros benefícios relacionados; a idade dos dependentes elegíveis para beneficiar do subsídio escolar; o número máximo de dias de férias acumuladas; a idade legal de reforma; e a composição do comité de investimento.

Apelou aos Ministros e Procuradores Gerais de Honra para considerarem positivamente as suas propostas em conformidade com o Artigo 20(1) do Estatuto da Comissão, e a Decisão do Conselho Executivo **EX.CL/Dec.1107(XXXVIII)**.

28. Em nome do Presidente e da Direcção da Comissão, o DCP chamou a atenção dos Ministros de Honra e dos Procuradores-Gerais para o facto de que os direitos adquiridos dos membros do pessoal devem ser orientados pelas condições de serviço a que o pessoal foi concedido quando iniciou a sua obrigação contratual com a União e devem ser de primordial importância. Ela advertiu que a supressão de alguns dos direitos adquiridos, princípio que tinha sido afirmado por vários tribunais internacionais, poderia atrair processos judiciais contra a Direcção com implicações financeiras substanciais. Por conseguinte, apelou aos Ministros e Procuradores-Gerais para evitar quaisquer processos legais que possam trazer implicações

financeiras adicionais para os Estados-Membros e descarrilar o processo de reforma.

29. O DCP declarou que, uma vez que o exercício de revisão tinha tornado mais rigorosas as medidas de desempenho e responsabilização dos empregados, era também imperativo que o empregador fizesse a sua parte e investisse em capital humano e melhorasse as condições de serviço.
30. Ela expressou a sua crença numa força de trabalho motivada que vai para além de fazer o que é do melhor interesse da organização e prometeu a sua disponibilidade, juntamente com a sua equipa, durante toda a Sessão, a fim de fornecer qualquer informação necessária para facilitar as deliberações.
31. Concluiu desejando aos Ministros de Honra e Procuradores-Gerais que as deliberações fossem frutuosas.

IV. CONSIDERAÇÃO E ADOÇÃO DA AGENDA

32. A Comissão introduziu a agenda provisória, e propôs uma alteração ao número de projectos de instrumentos na agenda provisória. A proposta era de dividir o Projecto de Regime de Pensões do Pessoal da UA em dois projectos de instrumentos.
33. A Reunião adoptou a ordem de trabalhos com as alterações que se seguem:
 1. Cerimónia de abertura
 2. Consideração e adopção da agenda provisória
 3. Organização do trabalho
 4. Consideração do Relatório da Reunião de Peritos Jurídicos do Governo
 5. Consideração de projectos de instrumentos jurídicos:
 - i. Projecto de Regulamento do Fundo de Pensões do Pessoal da União Africana;*
 - ii. Projecto de Escritura do Fundo de Pensões do Pessoal da União Africana;*
 - iii. Projecto revisto do Estatuto e Regras do Pessoal da União Africana;*
 - iv. Projecto de Regras e Regulamentos Financeiros Revistos da União Africana;*
 6. Qualquer outro assunto
 7. Adopção de projectos de instrumentos jurídicos e projectos de relatório

8. Cerimónia de encerramento

V. APRECIACÃO DO PROJECTO DE RELATÓRIO DA REUNIÃO DE PERITOS JURÍDICOS GOVERNAMENTAIS

34. A Presidente da reunião de peritos jurídicos do Governo, Sra. Kumba Jow, Conselheira do Estado Principal da República da Gâmbia, apresentou o relatório da reunião que teve lugar de 05 a 11 de Junho de 2021. Foi ela que salientou a deliberação sobre cada um dos quatro (4) instrumentos jurídicos , incluindo as propostas da Comissão apresentadas por S. Exa. o Vice-Presidente.
35. Decidiu aumentar as propostas da Comissão aos Ministros para as suas Considerações.
36. A questão das imunidades funcionais dos nacionais de qualquer país anfitrião foi levantada e foi solicitado ao OLC que alterasse a disposição relevante no SRR de acordo com o relatório do Presidente do Comité de Peritos .
37. A reunião solicitou ao OLC que alinhasse os diferentes textos jurídicos, sempre que relevante, para evitar qualquer contradição entre as diferentes disposições e línguas.
38. A reunião concordou que o Relatório reflectia com exactidão as deliberações que ocorreram durante a Sessão de Peritos e foi adoptado, com a ligeira emenda.

VI. ANÁLISE DOS PROJECTOS DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

(a) Consideração do Projecto de Regulamento do Fundo de Pensões do Pessoal da União Africana

39. O Projecto de Regulamento do Fundo de Pensões do Pessoal da União Africana foi adoptado sem quaisquer emendas.

(b) Consideração do Projecto de Escritura do Fundo de Pensões do Pessoal da União Africana

40. O Projecto de Escritura do Fundo de Pensões do Pessoal da União Africana foi adoptado sem quaisquer emendas.

(c) Consideração do Projecto de Estatuto e Regras do Pessoal da União Africana

41. O Conselho Jurídico da União Africana informou a Reunião de que havia propostas que tinham sido apresentadas pela Comissão aos peritos relativas ao projecto revisto de RSR e ao projecto revisto de RF, o que exigia a consideração dos Ministros devido à questão jurídica dos direitos adquiridos do pessoal da UA, bem como a adesão e implementação da Decisão EX.CL/Dec.1107(XXXVIII) adoptado em Fevereiro de 2021, pelo qual o

Conselho Executivo deu um mandato expresso e solicitou ao STC-JLA que considerasse o SRR, tendo em conta "*a questão das condições de serviço do pessoal, incluindo a promoção e a valorização do pessoal, bem como os benefícios e subsídios do pessoal que sejam competitivos e comparáveis a outras organizações internacionais, tal como estipulado no Artigo 20 (12) do Estatuto da Comissão, a fim de reter e atrair os melhores talentos africanos em todo o continente*".

42. O Conselho Jurídico apresentou que a revisão do SRR de forma a alterar negativamente as actuais condições de serviço do pessoal tinha o potencial de atrair processos judiciais com enormes implicações financeiras para a União. Por conseguinte, convidou os Ministros a considerarem as alterações propostas por S. Exa. a Vice-presidente.
43. Houve oposição à consideração das propostas da Comissão com base no facto de estas já terem sido discutidas e acordadas durante a Sessão de Peritos. Além disso, o STC-JLA não estava bem familiarizado com questões financeiras, administrativas e de recursos humanos para se debruçar sobre questões substantivas que tinham sido suficientemente deliberadas e discutidas por peritos sectoriais durante muito tempo. O STC deveria, por conseguinte, limitar as suas discussões a uma depuração legal.
44. Embora se tenha observado que havia assuntos pendentes da Sessão de Peritos para consideração dos Ministros, também se registou que o Relatório da Sessão de Peritos tinha em vários parágrafos mencionado que a Sessão de Peritos concluía que certos assuntos seriam levados ao conhecimento dos Ministros, tais como o fracasso dos peritos em discutir substantivamente as propostas da Comissão, em contravenção à Decisão **EX.CL/Dec.1107 (XXXVIII)**. Além disso, verificou-se que nada impedia os Ministros de discutir as propostas apresentadas pela Comissão, uma vez que as recomendações dos Peritos não eram vinculativas para os Ministros.
45. A Comissão, através da sua Vice-Presidente (DCP) S.E. Dra. Monique Nsazabaganwa, foi por isso solicitada a apresentar as suas propostas de emendas ao SRR e FRR.
46. O Vice-presidente apresentou as seguintes quatro(4) propostas de emendas ao SRR:
 - a) **Revisão dos salários, subsídios e outras prestações relacionadas (Regulamento 5(b))**
47. O projecto de regras prevê a revisão do salário e das prestações de cinco em cinco (5) anos, excepto para o Subsídio de Habitação, Subsídio de Pós-Ajuste e Subsídio de Não-Residência, que será efectuado de três em três (3) anos, salvo determinação em contrário.
48. S.E. o Vice-Presidente propôs uma alteração à disposição sobre a revisão dos salários e benefícios do pessoal da UA de cinco (5) anos para três (3) anos, em conformidade com as normas internacionais de organizações

internacionais comparáveis, e uma revisão do subsídio de alojamento, subsídio de pós-ajustamento e subsídio de não-residência de três (3) anos para um (1) ano, em conformidade com as melhores práticas internacionais. Citou a União Europeia (UE), onde, numa base anual, a Comissão Europeia apresenta um relatório ao Conselho da Europa sobre a fixação da taxa do subsídio para as condições de vida; do mesmo modo, o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) revê anualmente o nível de remuneração do pessoal de gestão e profissional; na Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) há uma revisão periódica da tabela geral de remuneração do pessoal.

b) Idade máxima da criança - Subsídio de educação (Regra 17 ; 23.1(i)(b))

49. O projecto de regras prevê o abono escolar para os nomeados políticos elegíveis, nomeados especiais e membros do pessoal regular sobre a estrutura aprovada e orçamentada em relação a cada criança não casada a cargo elegível na presença a tempo inteiro numa instituição de ensino formal, desde que essa criança não seja mais do que uma criança: **Vinte e um (21) anos de idade** em que o membro do pessoal de tutela foi recrutado após ¹ de Julho de 2003.
50. S.E. O Vice-Presidente propôs a alteração da disposição de modo a que a UA pague o subsídio escolar para todos os dependentes elegíveis, até à idade de **vinte e quatro (24) anos**, em conformidade com as melhores práticas internacionais. Citou as Nações Unidas (ONU), onde o subsídio deve ser pago em relação à criança até ao fim do quarto ano de estudos pós-secundários; na União Europeia (UE), o subsídio tem início até a criança terminar os seus estudos ou no final do mês em que a criança atingir a idade de vinte e seis (**26º**) anos, o que for mais cedo; e na Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), o subsídio de educação cessa no final do ano em que a criança a cargo atinge os seus vinte e quatro (**24º**) anos.

c) Dias de licença acumulados - Dias de licença acumulados (Regra 47.2(d)):

51. O projecto de regras prevê que para os funcionários eleitos elegíveis e todas as categorias de pessoal, as férias anuais transitadas não serão acumuladas para além de quarenta e cinco (45) dias úteis no final da sua carreira. Qualquer saldo para além do número estipulado de dias de férias será confiscado aquando da separação do Funcionário elegível, do nomeado especial e do membro do pessoal.
52. S.E. O Vice-presidente propôs que se voltasse aos lugares do SRR 2010, em que um membro do pessoal que no momento da sua separação do serviço tenha acumulado férias terá direito a pagamento em dinheiro em vez de férias. As férias acumuladas não deverão exceder cento e dez (110) dias para os funcionários regulares e cinquenta e seis (56) dias para os contratos a curto prazo. Em alternativa, o DCP propôs 90 dias **a serem aplicados ao novo pessoal em** conformidade com as melhores práticas internacionais **na**

CEDEAO. Ela citou as Nações Unidas (ONU), onde os membros do pessoal que tenham uma nomeação a prazo ou contínua podem acumular e adiar até 60 dias úteis de férias anuais; no Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) o montante total de férias anuais acumuladas que podem ser transportadas, até um máximo agregado de sessenta (60) dias; Na Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) prevê-se que, no momento da separação, se o membro do pessoal tiver férias anuais acumuladas, lhe seja paga uma soma em dinheiro igual ao seu salário ou vencimento para o período dessas férias acumuladas até um máximo de noventa (90) dias úteis.

d) Idade legal da reforma (Regra 88.1):

53. O projecto de regras prevê que todos os membros do pessoal (de duração regular, fixa ou de duração limitada), excepto os funcionários eleitos, os nomeados políticos e os nomeados especiais, não serão mantidos ao serviço da União para além dos sessenta (60) anos de idade a contar do último dia do mês em que celebrarem o seu 60º aniversário.
54. S.E. O Vice-presidente propôs aumentar a idade da reforma para os 63 anos de acordo com a prática de outras organizações internacionais comparáveis. Em alternativa, a idade da reforma deveria ser fixada em sessenta (60) anos de idade com uma prorrogação excepcional de 12 meses, duas vezes em linha com o actual SRR e as melhores práticas internacionais. Citou as Nações Unidas (ONU), segundo as quais o Regulamento Conjunto do Fundo de Pensões do Pessoal declara que a idade de reforma será de sessenta e cinco (65) anos; na UE, a idade de reforma é também de sessenta e cinco (65) anos, enquanto a idade de reforma é de sessenta e seis (66) anos de idade. Na CEDEAO, os membros do pessoal devem reformar-se aos sessenta (60) anos de idade, contudo o Secretário Executivo pode decidir mantê-los num contrato que não deverá exceder um máximo acumulado de cinco (5) anos.
55. **A maioria dos Estados Membros que intervieram apoiou as propostas apresentadas por S. Exa. o Presidente Adjunto**, os seguintes foram alguns dos argumentos em apoio das emendas propostas:
 - a) O Conselho Executivo, através da Decisão **EX.CL/Dec.1107(XXXVIII)** deu um mandato claro ao STC-JLA para considerar o SRR tendo em conta a questão das condições de serviço do pessoal que é competitivo e comparável a outras organizações internacionais, a fim de reter e atrair os melhores talentos africanos em todo o continente
 - b) O STC-JLA faria as suas recomendações sobre as alterações propostas em conformidade e quaisquer implicações financeiras seriam consideradas pelo Conselho Executivo, que se considera estar bem ciente das implicações financeiras que as condições de concorrência do serviço implicam.
 - c) Embora as emendas propostas tivessem sido previamente discutidas noutras reuniões, não houve nenhuma decisão vinculativa que impedisse a continuação das discussões sobre o assunto por parte dos Ministros;

- d) Três anos foi um período razoável para empreender uma revisão salarial tendo em conta as considerações sobre a inflação. Além disso, um ajustamento salarial ascendente estaria sujeito à decisão dos estados membros;
 - e) Para assegurar condições de serviço competitivas, comparáveis às de outras organizações internacionais, tal como estipulado no Artigo 20 (12) dos Estatutos da Comissão, a fim de reter e atrair os melhores talentos africanos em todo o continente, como parte do processo de reforma da UA;
 - f) Para evitar infringir os direitos adquiridos do pessoal que tinha o potencial de acções judiciais e responsabilidades financeiras sobre a União;
 - g) Para ajustar os anos do pessoal a cargo, a fim de harmonizar as condições de serviço do pessoal, independentemente das datas individuais de assunção de funções, os filhos devem ser tratados em pé de igualdade e beneficiar das mesmas condições, independentemente do estatuto dos pais;
 - h) Conceder a elegibilidade até aos 24 anos de idade apenas ao pessoal incapacitado e ao pessoal recrutado antes de 2003 seria considerado um tratamento discriminatório para os membros do pessoal da mesma organização;
 - i) Ajustar a idade da reforma de modo a acomodar as realidades africanas e a esperança de vida, bem como assegurar a transferência de conhecimentos para os jovens.
 - j) Para ajustar a idade de reforma, uma vez que os jovens africanos estavam suficientemente acomodados dentro das novas estruturas da UA com todas as posições P1 e P2 reservadas para eles, o ajustamento da idade de reforma não os afectaria.
 - k) O ajustamento da idade de reforma aumentaria as perspectivas de investimento do Fundo de Pensões da UA.
56. No entanto, outros grupos de Estados-Membros anexaram as propostas, Os seguintes foram alguns dos argumentos para se oporem às alterações propostas:
- a) Não havia necessidade de discutir as emendas propostas uma vez que tinham sido apresentadas antes da sessão de peritos e não tinham havido assuntos pendentes;
 - b) A revisão do RSR e do FRR estava em curso desde 2019 e houve várias reuniões e fóruns, incluindo o F15, que discutiram e resolveram os assuntos em questão.

- c) O STC-JLA, não é suficientemente competente para considerar questões financeiras, administrativas e de recursos humanos sem o contributo e a opinião de peritos.
- d) A Decisão **EX.CL/Dec.1107(XXXVIII)** deve ser considerada em conformidade com o Regulamento Interno do STC - JLA, segundo o qual o foco deve ser em questões jurídicas e não em questões financeiras ou administrativas.
- e) Haveria enormes implicações financeiras para os Estados-membros, a maioria dos quais se encontra na categoria menos desenvolvida e que já estavam a lutar para lidar com a situação da covid-19.
- f) A África é maioritariamente composta por jovens que necessitam de capacitação e oportunidades de emprego, pelo que a idade da reforma não deve ser ajustada para cima.
- g) A idade maioritária em África é normalmente de 21 anos, pelo que o subsídio de educação não deve ir além dessa idade, excepto para crianças com deficiência.
- h) A acumulação de muitos dias de férias e a sua conversão em dinheiro deve ser desencorajada e o pessoal deve ser encorajado a prosseguir com as férias, uma vez que as tendências actuais são no sentido de recrutar novos membros do pessoal.

Conclusão

- 57. Os direitos adquiridos devem ser respeitados para o pessoal actual, uma vez que faz parte das obrigações contratuais da organização para evitar qualquer possível responsabilidade e implicações financeiras para os Estados Membros.
- 58. Devido às opiniões divergentes expressas nos parágrafos anteriores, os **Ministros** decidiram submeter à consideração do Conselho Executivo as quatro (4) questões pendentes no Projecto de Revisão do RSR da UA e as emendas propostas.

e) Consideração do Projecto de Regras Financeiras da União Africana.

- 59. S.E. o Vice-Presidente propôs retirar o Presidente de F15 ou o seu Representante da composição do Comité de Investimento (Regra 73(g)). A base era que o F15 fazia parte do mecanismo de supervisão dos Estados-Membros.
- 60. A Reunião concordou com a proposta sujeita a relatórios obrigatórios e anuais do Comité de Investimento , através da Comissão, à RPC.

Conclusão

61. O Projecto de Regulamento Financeiro da UA foi adoptado tal como emendado.
62. Foi solicitado ao OLC que alinhasse o RF para evitar qualquer inconsistência entre as mesmas disposições, bem como línguas diferentes.

Submissão do Secretariado da AfCFTA

63. O Secretário-Geral do Secretariado da AfCFTA manifestou a preocupação de que o processo de revisão em curso do SRR e FRR estivesse em conflito com a natureza autónoma do Secretariado da AfCFTA, que tinha um mandato baseado num tratado para promulgar o seu próprio SRR e FRR. Por conseguinte, sugeriu que nos casos em que as disposições do FRR ou do SRR tivessem impacto em órgãos autónomos como o Secretariado da AfCFTA, deveria haver uma advertência excluindo a aplicação aos órgãos autónomos. Alternativamente, propôs que lhes fosse permitido desenvolver os seus próprios regulamentos, a fim de evitar conflitos entre o RSR ou FRR e o instrumento jurídico que rege as instituições autónomas.
64. No entanto, o Conselho Jurídico declarou que não havia nenhuma contradição aparente ou real entre as disposições do SRR ou do FRR e o instrumento regulador do AfCFTA. Observou que embora o Secretariado da AfCFTA fosse autónomo, ainda se encontrava no seio da União e o Secretariado da AfCFTA deveria assegurar que os seus regulamentos não contradissem o SRR e o FRR que eram de aplicação geral para a União e que são referidos em tantas disposições do Acordo que estabelece a AfCFTA.
65. O Presidente, notou que o Secretário-Geral não tinha especificado as contradições percebidas ou reais entre o RSR ou o RF e o Acordo que estabelece a AfCFTA. Por conseguinte, concordou com as observações do Conselho Jurídico e não houve discussões sobre o assunto, indicando a concordância dos Estados Membros.
66. O Secretário-Geral informou a reunião que o Conselho de Ministros da AfCFTA iria remeter o assunto para o Conselho Executivo.

VII. QUALQUER OUTRO NEGÓCIO

67. A Namíbia, apoiada por outras delegações, solicitou que fosse apresentado ao próximo Conselho Executivo um relatório sobre as implicações financeiras das quatro (4) questões pendentes para ajudar os Estados Membros a tomarem uma decisão informada .

VIII. ADOÇÃO DO RELATÓRIO DA REUNIÃO MINISTERIAL

68. A Reunião Ministerial adoptou o seu Relatório e recomendou os projectos de instrumentos jurídicos com os quatro (4) assuntos pendentes ao Conselho Executivo para consideração e adopção.

69. O presidente solicitou ao Gabinete do Conselho Jurídico que harmonizasse os diferentes textos jurídicos e cruzasse as diferentes referências, bem como as línguas, para garantir a coerência.

IX. CERIMÓNIA DE ENCERRAMENTO

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2022-01-20

Report of the 5th Extraordinary Session of the STC on Justice and Legal Affairs, 13-14 June 2021

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/10374>

Downloaded from African Union Common Repository